ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 2.067 DE, 28 de setembro de 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE TRABALHO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria de Educação e Cultura - 10.01 - Gabinete do Secretário, o Programa de Trabalho 0307.021.2143 - **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - ADMINISTRAÇÃO GERAL - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar as Naturezas de Despesas, possibilitando a efetiva implementação da presente Lei.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças, adotarão as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 15 de Outubro de 1999

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO